



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2015

(Do Sr. Luiz Lauro Filho)

Inclui a alínea "m", no inciso II, do artigo 61, do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica incluída a alínea "m", no inciso II, do artigo 61, do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, nos seguintes termos:

Art. 61 (...)

II - ter o agente cometido o crime:

(...)

m) utilizando-se de sua condição de garante para com a vítima, ainda que fora dela ou antes de assumi-la, mas em razão dela.

JUSTIFICATIVA

Não são raros os crimes cometidos por pessoas que gozam de confiança da vítima.

São os casos, por exemplos, dos crimes contra crianças e idosos que são cometidos por babás e/ou cuidadores. Os crimes cometidos por seguranças particulares contra seus empregadores, dentre outros.

Assim, com o intuito de inibir a prática de crimes desse tipo é que se apresenta a presente medida que tem o intuito de apenar com mais severidade os crimes cometidos por aqueles que tenham a condição de garante para com a vítima.

Por oportuno, convém ressaltar e explicar, embora seja sabido, que a condição de garante abrange todo aquele que tenha por dever de ofício e/ou contratual garantir cuidados e segurança de alguém.

Sala das Sessões, em de abril de 2015.

Luiz Lauro Filho
Deputado Federal – PSB/SP